



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 067/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E AIR LIQUIDE BRASIL LTDA PARA FORNECIMENTO, POR LOTE, DE VENTILADOR TIPO BI LEVEL E CPAP, EM QUE É BENEFICIÁRIO O DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DOS HOSPITAIS ESTADUAIS - DCHE, CONFORME PROCESSO Nº 033028-20.00/15-2.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com endereço na Rua General David Canabarro nº 600, Bairro Centro – CANOAS/RS, CEP 92.320-110, telefone: (51) 3330-2388, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0027-58, representada neste ato por sua Procuradora, Sra. MIRNA WOLITZ CAVALCANTE, portadora da Carteira de Identidade nº 1056404849, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 748.000.350/15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 033028-20.00/15-2, Pregão Eletrônico nº. 829/CELIC/2016, Tipo de Licitação Menor Preço**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/ 2006, Lei Federal nº. 10.520/ 2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/ 2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015 e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de serviço para Fornecimento, por lote, de Ventilador tipo Bilevel (Pressão Positiva Intermitente em Dois Níveis) - kit para até 300 (trezentos) pacientes, podendo ser acrescida ou diminuída nos limites determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 - Lote 02 e CPAP (Pressão Positiva Contínua) com kits para 300 (trezentos) pacientes, podendo ser acrescida ou diminuída nos limites determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 - Lote 03, que serão prestados nas condições estabelecidas do Anexo I - Termo de Referência do Contrato, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O preço mensal referente à execução total dos serviços contratados é de **R\$ 203.700,00 (duzentos e três mil e setecentos reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme a seguir descrito:

| LOTE | QUANT. MENSAL | ESPECIFICAÇÃO                                                                                     | VALOR UNITÁRIO        | VALOR MENSAL            |
|------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 02   | 300 unidades  | Ventilador Tipo Bilevel (pressão positiva intermitente em dois níveis)-kit para até 300 pacientes | R\$ 500,00            | R\$ 150.000,00          |
| 03   | 300 unidades  | CPAP (Pressão Positiva Contínua) com kits para 300 (trezentos) pacientes,                         | R\$ 179,00            | R\$ 53.700,00           |
|      |               |                                                                                                   | <b>TOTAL MENSAL</b>   | <b>R\$ 203.700,00</b>   |
|      |               |                                                                                                   | <b>TOTAL 12 MESES</b> | <b>R\$ 2.444.400,00</b> |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

|                           |                                      |                                      |
|---------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Recurso ....:</b> 0006 | <b>Elemento ....:</b> 3.3.90.39.3921 | <b>Empenho .....</b> 17001543072     |
| <b>U.O. ....:</b> 20.95   | <b>Atividade ....:</b> 9069.0003     | <b>Data do Empenho .:</b> 24/04/2017 |

**CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1 O prazo de duração do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do contrato será executado em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

4.4 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

5.1 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.1.1;

5.1.3 fiança bancária.

5.2 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 5.10 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1 caso fortuito ou força maior;

5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

5.21 Será considerada extinta a garantia:

5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, discriminada, cumpridas as demais exigências constantes do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Onde:

R = parcela de reajuste

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93

10.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do contrato;

12.2.4 fraudar a execução do contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.660/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 22 de maio de 2017.

**JOÃO GABBARDOS REIS**

Secretário de Estado da Saúde

**MIRNA WOLITZ CAVALCANTE**

Procuradora da Air Liquide Brasil Ltda.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação licitatória, por lote, de Empresa para locação de ventilador tipo Bilevel (Pressão Positiva Intermitente em Dois Níveis) e CPAP (Pressão Positiva Contínua)

**2.JUSTIFICATIVA**

A insuficiência respiratória crônica costuma ser a fase final de diversas patologias respiratórias. Os pacientes que vivem com hipoxemia apresentam importante comprometimento físico, psíquico e social com significativa deterioração da qualidade de vida. Além disso, apresentam repetidas complicações, com numerosas internações hospitalares e conseqüente aumento de risco de infecções e aumento do custo econômico para o sistema de saúde. O uso domiciliar de equipamentos de suporte ventilatório através de CPAP E BLEVEL, quando indicado, prolonga a vida e melhora a qualidade de vida destes pacientes.

Tendo em vista o processo emergencial ter duração de 06 (seis) meses, torna-se imprescindível dispor de um contrato através de licitação, visto que o mesmo pode ser prorrogado por até 60 (sessenta meses), assim requeremos abertura de processo licitatório para atendimento da solicitação acima

**3.LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Para atender pacientes residentes em todo Estado do Rio Grande do Sul.

**4.HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviço prestado em dias corridos, 24 horas por dia na residência dos pacientes.

**5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1 Ventilador tipo Bilevel (Pressão Positiva Intermitente em Dois Níveis) kit para até 300( pacientes), podendo ser acrescida ou diminuída nos limites determinados pela Lei Federal nº 8.666/93.**

Modo de ventilação – CPAP, assistido, assistido/controlado, controlado;

- Variação de pressão – IPAP 4 a 30cmH<sub>2</sub>O e EPAP 4 a 20 cmH<sub>2</sub>O;

- Frequência respiratória – 4 a 30mpm;

- Alimentação elétrica: devem ser disponibilizadas em torno de 20% das unidades para rede de 110/127volts/60hz e em torno de 80% para rede 220-230volts/60hz, conforme a necessidade de cada caso a ser atendido;

- O equipamento deverá vir acompanhado dos seguintes acessórios e descartáveis, dentre outros que se fizerem necessários:

-Umidificador aquecido quando necessário;

-Sistema de controle e monitorização de parâmetros com alarme de escape aéreo, e alarme em caso de queda de energia;

- Registro de dados de pressão, volume, horas de uso e dias de utilização;

-Traquéia, máscara de gel nasal ou oro-nasal, em apresentação nos tamanhos adulto e pediátrico, conforme adaptação do paciente, fixador para máscara, câmara para umidificador aquecido, circuito descartável e demais acessórios e descartáveis que se fizerem necessários, de acordo com cada equipamento, conforme indicado pelo fabricante;

- No-break com autonomia mínima de 6:00 (seis) horas (em caso de queda de energia);

- Ressuscitador manual para ventilação tamanho adulto ou infantil, onde o modelo infantil deve possuir capacidade de até 500ml e adulto de até 1.600ml, acompanhado de máscara facial de acordo com o modelo (infantil ou adulto).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**5.2 CPAP (Pressão Positiva Contínua) com kits para 300 (trezentos) pacientes, podendo ser acrescida ou diminuída nos limites determinados pela Lei Federal nº 8.666/93.**

- Variação de Pressão: 4 a 20 cmH<sub>2</sub>O;
- Pressão de rampa inicial: 4 cm H<sub>2</sub>O;
- Tempo de rampa: ajustável 0-45 min. com incrementos de 5 minutos (inicia o sono com pressões menores que vão aumentando);
- Alimentação elétrica: devem ser disponibilizadas em torno de 20% das unidades para rede de 110/127volts/60hz e em torno de 80% para rede 220-230volts/60hz, conforme a necessidade de cada caso a ser atendido;
- O equipamento deverá vir acompanhado dos seguintes acessórios e descartáveis, dentre outros que se fizerem necessários, de acordo com cada equipamento, conforme indicado pelo fabricante;
- Traquéia, máscara de gel nasal ou oro-nasal, em apresentação nos tamanhos adulto e pediátrico, conforme adaptação do paciente, fixador para máscara, câmara para umidificador aquecido, circuito descartável e demais acessórios e descartáveis que se fizerem necessários, de acordo com cada equipamento, conforme indicado pelo fabricante.

**6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

O referidos equipamentos deverão ser instalados na residência do paciente, onde será realizada manutenção preventiva e corretiva de caráter mensal. A empresa contratada deverá treinar os responsáveis pelo paciente para o manuseio dos equipamentos.

O atendimento técnico deverá ser permanente e disponibilizado através de um telefone 24 horas, com profissionais habilitados para identificar o risco e a necessidade de troca dos equipamentos.

A empresa contratada terá a responsabilidade de oferecer equipamentos de reposição, sem nenhum custo adicional para a contratante, caso o que estiver à disposição da paciente apresentar defeito, devendo ser realizada a troca em 24 horas.

Nº. A.R.P. DCC/306/2017, Processo: Nº. 17/2000-0024989-6, celebrado em 16-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - LICIMED. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas. Alimento para dieta enteral por sistema fechado em regime de uso exclusivo e permanente, com densidade calórica 1,2 kcal/ml, com fibras, 12 g por litro, isenta de lactose e glúten, atendendo, no mínimo, 100% das recomendações nutricionais de todos os micronutrientes (vitaminas e minerais) para adolescentes e adultos/ 1.000.000 mililitros/ Suplemento alimentar hipercalórico com 1,5 kcal/ml sem lactose, sem sacarose, sem glúten/ 11.420.000 mililitros. Preço: 260.352,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO HBMOA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 e 6565. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/307/2017, Processo: Nº. 17/2000-0024989-6, celebrado em 16-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Fórmula infantil com 100% de aminoácidos livres, em pó, sem sacarose, sem lactose e sem glúten - ref.: Neocate Advanced/ 8.500.000 gramas. Preço: 3.081.250,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/269/2017, Processo: Nº. 17/2000-0023261-6, celebrado em 16-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Insulina Humana NPH 100 U.I./ml/ 10.310 frascos-ampolas. Preço: 128.771,90. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO HBMOA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 e 6565. RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/270/2017, Processo: Nº. 17/2000-0023261-6, celebrado em 16-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - LABORATÓRIO CRISTÁLIA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Levomepromazin 100 mg (Maleato)/ 297.400 comprimidos/ Lidocaina 2% (Clor.) + Norepinefrina (levatenerol + arterenol ou noradrenalina) 0,002 % - Com vaso - Injetável (1,8 ml)/ 36.900 tubetes. Preço: 192.550,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO HBMOA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 e 6565. RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136. RECURSO FASE: 0001 ou 7095/ U.O: 58.01/ Atividade: 4350. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O: 48.01/ Atividade: 4607. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/271/2017, Processo: Nº. 17/2000-0023261-6, celebrado em 16-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Levotiroxina sódica 25 mcg/ 87.700 comprimidos/ Levotiroxina sódica 100 mcg/ 50.950 comprimidos. Preço: 12.817,61. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO HBMOA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 e 6565. RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O: 48.01/ Atividade: 4607. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/145/2017, Processo: Nº. 16/2000-0104459-1, celebrado em 16-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VEGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Lansoprazol 30 mg/ 42.000 Comprimidos. Preço: 37.380,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/175/2017, Processo: Nº. 16/2000-0127366-3, celebrado em 16-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VEGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Atorvastatina 40 mg/ 502.500 comprimidos. Preço: 396.975,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/296/2017, Processo: Nº. 17/2000-0008478-1, celebrado em 15-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - SULMEDIC COMERCIAL. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Atorvastatina cálcica 10 mg/ 290.400 comprimidos revestidos/ Atorvastatina cálcica 20 mg/ 1.441.200 comprimidos revestidos. Preço: 395.256,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/297/2017, Processo: Nº. 17/2000-0008478-1, celebrado em 15-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - LABORATÓRIO CRISTÁLIA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Sulfato de morfina 10 mg/ml - Solução Oral/ 1.144.800 mililitros. Preço: 337.716,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/261/2017, Processo: Nº. 17/2000-0008665-4, celebrado em 15-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIRÚGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Apixabana 5 mg/ 109.200 comprimidos revestidos/ Cloridrato de Vanilaxina 150 mg/ 12.600 cápsulas/ Tartarato de Tollerodina 4 mg/ 19.800 cápsulas. Preço: 468.677,40. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/262/2017, Processo: Nº. 17/2000-0008665-4, celebrado em 15-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VICTÓRIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Quetiapina 300 - Liberação Lenta/ 24.000 comprimidos. Preço: 430.560,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/263/2017, Processo: Nº. 17/2000-0008665-4, celebrado em 15-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - LABORATÓRIO CRISTÁLIA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Toxina Botulínica Tipo A 50 U/ 72 frascos-ampolas. Preço: 29.880,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/190/2017, Processo: Nº. 16/2069-0003212-9, celebrado em 16-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LIMITADA - CIRÚRGICA FERNANDES. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Agulha Curva - Tipo Huber Descartável 20 g x 20 mm/ 245 unidades/ Agulha Curva - Tipo Huber Descartável 22 g x 15 mm/ 150 unidades. Preço: 12.640,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006/ U.O: 2095/ Atividade: 3275. Natureza da despesa: 3.3.90.30.3003.

TA Nº. 157/2017, Processo: nº. 79538-20.00/12-0, celebrado em 18-05-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e RTS RIO S/A - RTS. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, de 31 de maio de 2017 até 31 de maio de 2018, o prazo previsto na Cláusula Oitava - Dos Prazos, do Contrato nº. 292/2013, para fornecimento de gestão integrada de leitos de CTI com locação de equipamentos, disponibilização de insumos para operação dos equipamentos, instalação, treinamento para o correto manuseio dos equipamentos e suporte logístico, em que é beneficiária a Secretaria da Saúde do Estado. RECURSO: 0006/ U.O: 20.95/ Atividade: 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3921/ Empenho: 17001913352/ Data do Empenho: 15/05/2017.

TA Nº. 148/2017, Processo: nº. 055875-20.00/12-1, celebrado em 22-05-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e W.S. COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, de 08 de Julho de 2017 até 08 de Julho de 2018, o prazo de vigência previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº 303/2013, anteriormente prorrogado pelos Termos Aditivos nºs. 090/2014; 124/2015 e 096/2016, para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração, beneficiando a Secretaria da Saúde do Estado. RECURSO: 0006/ U.O: 20.95/ Atividade: 6193.0001/ Elemento: 3.3.90.39.3931.

CONT. Nº. 067/2017, Processo: nº. 033028-20.00/15-2, celebrado em 22-05-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviço para Fornecimento, por lote, de Ventilador tipo Bilevel (Pressão Positiva Intermitente em Dois Níveis) - kit para até 300 (trezentos) pacientes, podendo ser acrescida ou diminuída nos limites determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 - Lote 02 e CPAP (Pressão Positiva Contínua) com kits para 300 (trezentos) pacientes, podendo ser acrescida ou diminuída nos limites determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 - Lote 03. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço mensal referente à execução total dos serviços contratados é de R\$ 203.700,00 (duzentos e três mil e setecentos reais). CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006/ U.O: 20.95/ Atividade: 9069.0003/ Elemento: 3.3.90.39.3921/ Empenho: 17001543072/ Data do Empenho: 24/04/2017.

Porto Alegre, 23 de maio de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1763574

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2017 - 6ª CRS - FISIOTERAPIA

##### ERRATA nº 01

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, representada neste ato por seu Secretário, João Gabbardo dos Reis, altera o Anexo I, do Edital nº 10/2017, Tabela de Quantitativos Físico-Financeiros para a 6ª CRS, da Macrorregião Norte. Permanecem inalterados os demais Anexos e condições previstas, sendo que todo o Edital na íntegra e com as devidas alterações, podem ser consultados pelo site [www.saude.rs.gov.br](http://www.saude.rs.gov.br).

Porto Alegre, 23 de maio de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1763575

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2017 - 11ª CRS - FISIOTERAPIA

##### ERRATA nº 01

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, representada neste ato por seu Secretário, João Gabbardo dos Reis, altera o Anexo I, do Edital nº 11/2017, Tabela de Quantitativos Físico-Financeiros para a 11ª CRS, da Macrorregião Norte. Permanecem inalterados os demais Anexos e condições previstas, sendo que todo o Edital na íntegra e com as devidas alterações, podem ser consultados pelo site [www.saude.rs.gov.br](http://www.saude.rs.gov.br).

Porto Alegre, 23 de maio de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1763576

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2017 - 15ª CRS - FISIOTERAPIA

##### ERRATA nº 01

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, representada neste ato por seu Secretário, João Gabbardo dos Reis, altera: I - o Anexo I, do Edital nº 12/2017, Tabela de Quantitativos Físico-Financeiros para a 15ª CRS, da Macrorregião Norte. II - O endereço mencionado no 2.1 e no 10.2, do Edital 12/2017, referente à sede da 15ª CRS, para Avenida Independência, nº 246, em Palmeira das Missões, CEP nº 98.300-000; e não como constou. Permanecem inalterados os demais Anexos e condições previstas, sendo que todo o Edital pode ser consultado na íntegra através do site [www.saude.rs.gov.br](http://www.saude.rs.gov.br).

Porto Alegre, 23 de maio de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1763577



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**Autorização de Serviço nº 049/2017 - DC**

Senhor Representante da **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

**Processo nº 033028-20.00/15-2**

**Objeto:** Contratação de serviço para Fornecimento, por lote, de Ventilador tipo Bilevel (Pressão Positiva Intermitente em Dois Níveis) - kit para até 300 (trezentos) pacientes, podendo ser acrescida ou diminuída nos limites determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 - Lote 02 e CPAP (Pressão Positiva Contínua) com kits para 300 (trezentos) pacientes, podendo ser acrescida ou diminuída nos limites determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 - Lote 03, que serão prestados nas condições estabelecidas do Anexo I - Termo de Referência do Contrato, que é parte integrante deste instrumento.

**Beneficiário:** Departamento de Coordenação dos Hospitais Estaduais-fones (51) 3339-2111, (51) 3901-1045

Endereço: Av. Bento Gonçalves nº 2460, Porto Alegre, RS.

Início: 25 / 05 / 2017.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 067/2017**.

Porto Alegre, 25 de maio de 2017.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Representante da Contratada